Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3113/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2655/2019
PROTOCOLO	**:** 1963684
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MS
JURISDICIONADO	**:** EDUARDO CORREA RIEDEL
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – INOCORRÊNCIA DE MOVIMENTO – ARQUIVAMENTO.

Verificada a ausência de execução da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) no exercício, considerando-se a prestação de contas sem movimento, é determinado o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **determinar o arquivamento** da Prestação de Contas do **Fundo Estadual de Defesa Civil de Mato Grosso do Sul**, exercício **2018**, de responsabilidade do Sr. **Eduardo Corrêa Riedel.**

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa Civil de Mato Grosso do Sul, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Eduardo Corrêa Riedel, Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

A Coordenadoria de Contas do Estado, examinando a matéria (ANA-DFCGG/CCE-4088/2019, f. 121/128), concluiu:

> "Face ao exposto neste relatório, concluiu-se que estas Contas de Gestão NÃO apresentaram elementos técnicos que possibilitem a emissão de julgamento, nos termos da alínea "a" do inciso I do § 1º do artigo 10, cc. § 4º do artigo 110, todos do Regimento Interno, sem prejuízo da apuração de atos ou fatos ocorridos nesse" período, por meio de outros instrumentos de fiscalização no âmbito do controle externo, e que não chegaram ao conhecimento deste órgão técnico.

A Auditoria, através do PARECER PAR – GACS LLRP – 9981/2019 (f. 130/131), opinou:

> "Ante o exposto, diante da ausência de objeto para julgamento, com base na alínea "a" do inciso I do § 1º do artigo 10 do RI-TCE/MS, esta Auditoria opina de forma conclusiva pelo ARQUIVAMENTO do presente processo."

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR - 3ª PRC – 14649/2019 (f. 132/133), manifestando-se no seguinte sentido:

> "Diante do exposto, este Ministério Público de Contas acompanha o entendimento da Equipe Técnica e Auditoria para opinar pelo arquivamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Estadual de Defesa Civil de Mato Grosso do Sul, exercício de 2018, com fulcro no artigo 4º, inciso I alínea "f-1", do Regimento Interno TC/MS (Resolução TC/MS nº 98/2018) tendo em vista a ausência de objeto a ser julgado."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

De acordo com a análise da equipe técnica, verifica-se que não houve execução da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) no exercício de 2018, conforme os arts. 58, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964, razão pela qual se considerou a prestação de contas sem movimento, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado nas informações da DFCGG/CCE, da Auditoria e do parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pelo ARQUIVAMENTO dos autos, com base no art. 186, inciso V, do Regimento Interno;

II – pela COMUNICAÇÃO do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP/dssm